

À  
PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Cuida-se de proposta de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Anamã/AM, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Anamã/AM.

Levado o assunto ao exame da ASJUR, a unidade, através do Parecer n. 050/2022 – documento n. 13.983/2022 –, manifestou-se pelo prosseguimento do feito, visando à contratação direta dos aludidos serviços.

Referida unidade, observou, ainda, a impossibilidade de competição, uma vez comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, materializando, por conta disso, a hipótese prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993

A ASJUR verificou, ainda, que, no quesito regularidade fiscal e trabalhista, estão válidas as certidões juntadas ao feito, quais sejam: a Negativa de Débitos Trabalhistas e a Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; estando, contudo, vencida a de Regularidade do FGTS. Com o que fora juntada aos autos a certidão do FGTS atualizada, conforme se infere pela leitura do documento n. 14.483/2022.

Ao final, a ASJUR opinou pela contratação direta da Prefeitura Municipal de Anamã, fundada no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, que exige a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação, e, sendo a despesa considerada irrelevante para os critérios da LDO, desnecessário se torna sua publicação na imprensa oficial, bem como a declaração do ordenador da despesa respectiva.

Desta feita, com base na manifestação da Assessoria Jurídica, Parecer n. 050/2022 – documento n. 13.983/2022 –, e suas recomendações, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, a **contratação direta Prefeitura Municipal de Anamã (CNPJ N. 04.628.020/0001-62)**, via inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga que abriga a sede Eleitoral do Município de Anamã/AM.

Ao final, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, a **RATIFICAÇÃO** do referido ato, e, sendo a despesa considerada irrelevante para os critérios da LDO, desnecessário se torna sua publicação na imprensa oficial, bem como a declaração do ordenador da despesa respectiva.

Respeitosamente,

**JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA**  
**DIRETOR**